



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 44 • São Paulo, sábado, 7 de março de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.159, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação Pró-Hope Apoio à Criança com Câncer, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação Pró-Hope Apoio à Criança com Câncer, de um imóvel de sua propriedade, com 507,50m² (quinhentos e sete metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) de terreno, contendo benfeitorias, localizado na Rua João Álvares

Soares, 545, Campo Belo, Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob nº 8049, conforme identificado nos autos do processo SPDR nº 18.116/2014 (CC-165.250/14).

Parágrafo único - No imóvel de que trata o "caput" deste artigo, juntamente com o imóvel contíguo, cadastrado no SGI sob nº 8048, propriedade do DER, será implantado um Centro de Cuidados Integrativos, para apoio integral a crianças e adolescentes pacientes com câncer e transplantados, bem como seus acompanhantes.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de março de 2015.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 082/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nº. 102/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 006/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 082/2014 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina ao Projeto Sistema de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 27 de janeiro 2015.

Extrato de Contrato

2º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 030/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nº. 080/2014. Despacho Jurídico AGEMCAMP nº 001/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Jaguariúna. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 030/2014 fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina ao Projeto Sistema de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 27 de janeiro 2015.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 103/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 101/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 148/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Valinhos. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 186.140,81, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 5.584,22, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.861,40, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 193.586,43. O prazo de vigência será de 180 dias, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 30 de Dezembro de 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 086/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nº. 114/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 003/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Itatiba. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 27 de janeiro de 2015.

DECRETO Nº 61.158, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Retificação do D.O. de 6-3-2015

No anexo II, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 61.158, de 5 de março de 2015

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	SUELI JOSÉ NASCIMENTO	6.469.206	APOSENTADORIA	QSG	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA CECÍLIA ALVES REIS	9.517.257	EXONERAÇÃO	QSE	QSAP

ASSISTENTE TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

	1	-	SQC-III	CILEIDE NOGUEIRA LOPES DA SILVA	11.673.729	EXONERAÇÃO	QSM	QSA
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	1	N.U.	SQC-III	-	-	CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.055/2008	QSS	QSDS

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 6-3-2015

Dispensando, a pedido e a partir de 3-3-2015, Luiz Bertasi Filho, RG 3.718.461, da função de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, na qualidade de representante da classe dos contadores.

Nomeando, com fundamento no art. 10, § 2º, da LC 1.187-2012, combinados com o art. 2º de suas Disposições Transitórias, e nos termos do art. 11 da LF 8.934-94, e alterações, e à vista do disposto no item 3, § 2º, do art. 106 do Dec. 58.879-2013, Jânio Francisco Benith, RG 7.178.779-3, para exercer a função de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, na qualidade de representante da classe dos contadores, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Bertasi Filho, com término de mandato igual ao dos atuais Vogais.

Tornando insubsistente, o decreto publicado em 4-2-2015, na parte que nomeou o abaixo indicado, para exercer a função de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com término de mandato igual ao dos atuais Vogais:

Jânio Francisco Benith, RG 7.178.779-3, em vaga decorrente da dispensa de Alexandre Vaghi de Arruda Aniz (D.O. 21-3-14).

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 004/2015. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 119/2012. Despacho Jurídico AGEMCAMP nº 008/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Campinas. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 599.562,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à compra do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 17.986,86, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na

condição de Agente Técnico e R\$ 5.995,62, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 623.544,48. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 10 de fevereiro de 2015.

Extrato de Contrato

2º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 046/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp nº. 081/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 004/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Jaguariúna. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, fica prorrogado por mais 3 (Três) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de Software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 3 (Três) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 27 de janeiro de 2015.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 003/2015. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 095/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 009/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Campinas. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 750.000,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 22.500,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 7.500,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 780.000,00. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 10 de fevereiro de 2015.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 6-3-2015

Designando, nos termos do § 2º do art. 6º do Dec. 61.131-2015, os abaixo indicados para integrarem, como membros, o Comitê Gestor para o acompanhamento e a avaliação das medidas previstas no aludido Dec. 61.131-15, na qualidade de representantes:

- da Secretaria de Governo: Bernardo Tavares de Almeida, a quem cabe a coordenação dos trabalhos; Horácio José Ferragino;
- da Secretaria de Planejamento e Gestão: Hilton Fachini; Ivani Maria Bassotti;
- da Secretaria da Fazenda: Maria de Fátima Alves Ferreira; Conceição Aparecida Fileti Fraga;
- da Casa Civil: Fabrício Cobra Arbex;
- da Procuradoria Geral do Estado: Vinicius Teles Sanches.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 28234/2015

Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Centro de Atenção Integral à Saúde de Clemente Ferreira de Lins Estrada Lins-Guaíçara, km 4 – Lins S.P

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
12	Cilindros para GLP de 45 kg (vasilhame de gás)	4392, 4393, 4394, 4395, 4396, 4397, 4398, 4399, 7478, 7479, 7480 e 7481

CHEFIA DE GABINETE

Retificação do D.O. de 6-3-2015

NO EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO DA ESCOLA DE MODA CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE BOITUVA

ONDE SE LÊ:

- Processo nº 58117/2014

LEIA-SE:

- Processo nº 119694/2013

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP 9.698/2012

- Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José dos Campos

- Objeto: Sétimo Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 008/2012, firmado em 26-01-2012, objetivando a prorrogação de sua vigência, para continuidade do pagamento do aluguel social para 1.750 (um mil setecentas e cinquenta) famílias atendidas.

- Cláusula Aditada: Cláusula Oitava – O prazo de vigência do ajuste, previsto na Cláusula Oitava do instrumento original, fica prorrogado até 26-07-2015.

O valor total do presente aditamento é de R\$ 5.250.000,00, sendo R\$ 4.200.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 1.050.000,00 de responsabilidade do Município.

- Data da assinatura: 26-01-2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 129/2013 - Processo FUSSESP nº 38419/2013

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taquaritinga, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª – O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 15.917,28, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza – curso Depilação e Design de Sobrancelhas, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª – O valor total do convênio passa a R\$ 60.561,93, sendo R\$ 43.530,81 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 17.031,12 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª – A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 23 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo 85681/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São